LEI nº 5.502, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PARA A IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO CAMPO ECLESIASTICO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - IEDMACAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em uso, para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Campo Eclesiástico de Marechal Cândido Rondon - IEDMACAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.237.072/0001-19, os lotes abaixo especificados, sem benfeitorias, para uso exclusivo e permanente das atividades da instituição:

I - Parte Sudeste do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 03, com área de 960,00 m² (novecentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORDESTE com a Rua Ponta Grossa, numa extensão de 80,00 metros; SUDESTE com o prolongamento da Avenida Irio Jacob Welp, numa extensão de 12,00 metros; SUDOESTE com o Lote nº 01 da Quadra nº 01 do Loteamento Ipê, numa extensão de 80,00 metros; NOROESTE com a Parte Noroeste do Lote 01, numa extensão de 12,00 metros.

II - Parte Nordeste do Lote nº 01, da Quadra nº 01, com área de 969,60 m² (novecentos e sessenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORDESTE com o Lote 01 da Quadra 03 do Loteamento Lajeado Bonito; LESTE com a Avenida Irio Jacob Welp; SUL com A Parte Sudoeste do Lote 01 e como Lote 02 da Quadra 01; OESTE com a Parte Sudoeste do lote 01, da Quadra 01.

Art. 2º A cessão de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 3º O início da construção deverá se dar em até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal, mediante solicitação prévia.

Art. 4º A cessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão as condições da cessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

(Segue/Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 12 de março de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração